

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL

MISSÃO

De acordo com o Decreto Regulamentar nº 11/ 2015, de 31 de julho, à DSP compete propor, dirigir e coordenar a execução das atividades desenvolvidas no âmbito do apoio social, do moral e bem-estar, do processamento de abonos e remunerações, da justiça e disciplina militar, da assistência religiosa, bem como as atividades dos órgãos musicais do Exército.

NO ÂMBITO DO APOIO SOCIAL, À DSP COMPETE, EM ESPECIAL:

- a) Desenvolver programas de apoio social e coordenar a utilização das diversas Unidades Estabelecimentos e Órgãos (UEO) do Exército e dos outros ramos das Forças Armadas, quando disponibilizados, em missões de apoio social, com vista ao seu eficiente aproveitamento;*
- b) Planear e coordenar as atividades no âmbito do apoio social;*
- c) Coordenar e supervisionar as atividades relativas aos funerais de militares no ativo, na reserva e na reforma e de trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército no ativo, bem como a assistência aos respetivos familiares;*
- d) Promover e coordenar o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e de ocupação de tempos livres;*
- e) Propor e acompanhar a execução de medidas conducentes ao desenvolvimento organizacional e à manutenção do moral e bem-estar, no âmbito das remunerações, pensões, alojamento e transportes;*
- f) Executar os procedimentos com vista à inscrição, renovação, suspensão e cessação da qualidade de beneficiário da Assistência na Doença aos Militares (ADM), assegurando a confirmação dos dados declarados, bem como transmiti-los ao Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (IASFA, I. P.), e manter o respetivo arquivo;*
- g) Confirmar os dados declarados pelos beneficiários da ADM que constituem sua responsabilidade, assegurando a guarda dos respetivos arquivos e promovendo, em coordenação com o IASFA, I. P., a sua atualização;*
- h) Planear e coordenar as atividades desenvolvidas no Exército no âmbito do Programa para a Prevenção e Combate à Droga e ao Alcoolismo nas Forças Armadas;*
- i) Assegurar a assistência religiosa aos militares e civis do Exército, nos termos previstos em legislação específica;*
- j) Definir o apoio territorial, no âmbito da assistência religiosa, às diversas UEO do Exército.*